



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2017/SME

PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada à Avenida das Nações nº. 415, inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.980.643/0001 – 8, na figura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado a empresa **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.530.774/0001-20, sediada na Rua Marechal Rondon, 459, Rio Verde, Parauapebas-PA, neste ato representada pela senhora **ANDRESSA JORGE MACHADO**, brasileira, inscrito no RG nº 65422096 PC/PA e CPF nº. 013.278.972-88, residente e domiciliado na Rua I, 93, UNIÃO, município de PARAUAPEBAS-Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento de transporte escolar, conforme descrito na cláusula primeira, objetivando atender à solicitação da Secretaria de Educação, objeto do Processo Licitatório 014/2017 – Pregão Presencial nº 014/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de: **TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ZONA RUARAL PARA ZONA URBANA (IDA E VOLTA), BEM COMO DE UM PONTO DA ZONA RURAL A OUTRO.**

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 87.587,50 (Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, dividido em sete parcelas mensais no valor de **R\$ 12.512,50 (Doze Mil Quinhentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)**, que serão pagos mediante a execução dos serviços, com fatura atestada pelo setor competente e somente referente aos meses letivos de 2017 a partir da data contratual, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser entregue em conformidade com o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

- **12.361.0403.2034.0000** – Transporte Escolar – PNATE;
- **12.362.0410.2047.0000** – Transporte Escolar – Ensino Médio;
- **12.361.0400.2114.0000** – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb – ADM;
- **12.365.0400.2116.0000** – Ensino Infantil Fundeb – ADM
- Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

- a) Só serão pagos os meses em que o serviços tenham sido executados, mais precisamente os meses com dias letivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se por motivo devidamente circunstanciado e aceito pela contratante e seguindo a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços de transporte de alunos com zelo e atenção, visando em primeiro lugar a segurança e integridade física dos mesmos, cumprindo os horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração e respeitando as normas de trânsito vigente;
- b) Substituir pontual o motorista que descumprir qualquer regra ou norma de conduta profissional e/ou pessoal no trato/comportamento com os alunos/usuários do transporte escolar;
- c) Comparecer à reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos de Pais de Alunos ou Conselhos Escolares bem como a qualquer outra pertinente a prestação dos serviços ou conduta de seus funcionários ligados a execução dos serviços desde de que seja convocado.
- d) Prestar os serviços com van em boas condições atendendo as normas do departamento nacional de trânsito bem como submeter a van a vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Educação visando a segurança no transporte dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, 03 de abril de 2017.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

ANEXO I

LOTE 05 – Rota: ESCOLA PLACA DA BATEIA, PROJETO CASULO E REGIÃO					
ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE KM	VALOR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL REF. 7 MESES
1	Rota ESCOLA PLACA DA BATEIA, PROJETO CASULO E REGIÃO: Transporte de alunos partindo do Município de Ourilândia do Norte, entrando na vicinal da Fazenda Mundial até a propriedade do Sr. Oliveirão, retornando até a Escola Municipal no Projeto casulo e (IDA e VOLTA), período matutino; No período vespertino a rota será o seguinte: partindo do projeto casulo pela PA 279 até o final da Vicinal Tabocão retornado pela PA 279, entrando na vicinal Placa da Bateia indo até a propriedade do Sr. Silvio e retornando até a escola Municipal Deus é Guia – num total diário de percurso de 175 km/dia X 22 dias letivos = 3.850 km/mês – A VAN DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 15 ASSENTOS.	3.850	R\$ 3,25	R\$ 12.512,50	R\$ 87.587,50